



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05166/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01850/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05166/21

02. ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Ezivaldo Nunes de Alencar

03.02. IDADE: 66, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar Técnico

03.04. LOTÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

03.05. MATRÍCULA: 1010006

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 001/2021, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021, fls. 40

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2021, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 001/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Ezivaldo Nunes de Alencar, formalizado pela Portaria nº 001/2021 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (22/02/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 1º da Lei 10887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05166/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Ezivaldo Nunes de Alencar, formalizado pela Portaria nº 001/2021 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 09:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO